



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 462, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Coari para o exercício
financeiro de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Coari-AM, para o
exercício financeiro de 2006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que
estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 115.210.604,00 (Cento e quinze milhões,
duzentos e dez mil, seiscentos e quatro reais).

Art. 2º A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e
outros inclusive as transferências feita pela União, na forma em vigor, conforme anexo I,
obedecendo o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 12.595.303,00
Receita de Contribuição	R\$ 1.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 325.872,00
Transferências Correntes	R\$ 102.503.979,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.811.642,00

02 – RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 1.830.434,00
---------------------------	------------------

03 – DEDUÇÕES

Dedução de Receitas	R\$ <u>4.856.626,00</u>
	R\$ 115.210.604,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$ 3.513.000,00
------------------	------------------

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Casa Civil	R\$ 1.800.000,00
Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento	R\$ 9.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 20.933.590,00
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 30.520.444,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 23.707.570,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 650.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 3.050.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 4.530.000,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 880.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 1.800.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.200.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural	R\$ 3.440.000,00
Representação do Município de Manaus	R\$ 700.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município	R\$ 1.000.000,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	<u>R\$ 3.341.000,00</u>
Total Geral das Despesa	R\$ 115.210.604,00

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$ 3.513.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 1.000.000,00
Administração	R\$ 23.278.000,00
Segurança pública	R\$ 545.000,00
Assistência Social	R\$ 4.530.000,00
Previdência Social	R\$ 1.000.000,00
Saúde	R\$ 30.520.444,00
Educação	R\$ 20.933.590,00
Cultura	R\$ 1.800.000,00
Urbanismo	R\$ 4.722.000,00
Habitação	R\$ 700.000,00
Saneamento	R\$ 7.457.570,00
Gestão Ambiental	R\$ 580.000,00
Agricultura	R\$ 3.340.000,00

Comunicação	R\$	650.000,00
Energia	R\$	650.000,00
Transporte	R\$	3.000.000,00
Desporto e Lazer	R\$	3.050.000,00
Encargos Especiais	R\$	600.000,00
Reserva de Contingência	R\$	<u>3.341.000,00</u>
Total por Funções	R\$	115.210.604,00

Art. 4º Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) por total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

- a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
- b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão de arrecadação das receitas próprias do Município compreendidas as transferências intergovernamentais decorrentes da participação do Município na receita do Estado e da União, obedecido ao disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



Manoel Adair Amaral Pinheiro
Prefeito Municipal